



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

## LEI Nº 06, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “Guarda Mirim Municipal” com a finalidade de controlar o trânsito de veículos e orientar a população, inclusive idosos.

**Parágrafo Único** – Participará da “Guarda Mirim Municipal” adolescentes até 16 (dezesseis) anos de idade.

**Art. 2º** - Fica criada a Guarda Mirim Municipal com a finalidade de fazer o serviço de segurança dos prédios públicos municipais.

**Parágrafo Único** – Participará da “Guarda Mirim Municipal” adultos a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 3º** - Os servidores serão contratados na forma da lei municipal nº 01/2001, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo e os vencimentos serão regulamentados por decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 18 de Abril de 2005.

**José de Sousa Nelci**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
18/04/2005.*